



Gabinete de Gestão da Loja do Cidadão

PROCEDIMENTO POR AJUSTE DIRETO N.º 4/GGLC/2021

**FORMAÇÃO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO E CONFIGURAÇÃO DE *SOFTWARE* PARA
INSTALAÇÃO DO ESPAÇO CIDADÃO DA CASA DO POVO DE SANTO ANTÓNIO**

CADERNO DE ENCARGOS

Gabinete de Gestão da Loja do Cidadão

Parte I

Cláusulas Jurídicas

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.^a

Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, na sequência o procedimento pré-contratual por ajuste direto que tem por objeto principal o **“fornecimento e configuração de *software* para instalação do Espaço Cidadão da Casa do Povo de Santo António”**.

2. O contrato está classificado com o código de Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV) 72210000-0 Serviços de programação de pacotes de *software*, de acordo com o Regulamento (CE) n.º 213/2008, da Comissão, de 28 de Novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia n.º L 74, de 15 de Março de 2008, que altera o Regulamento (CE) n.º 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho.

Cláusula 2.^a

Contrato

1. Faz parte integrante do contrato, quando este for reduzido a escrito, um clausulado que deve conter os seguintes elementos:

- a) A identificação das partes e dos respetivos representantes, assim como do título a que intervêm, com indicação dos atos que os habilitem para esse efeito;
- b) A indicação do ato de adjudicação e do ato de aprovação da minuta do contrato;
- c) A descrição do objeto do contrato;

Gabinete de Gestão da Loja do Cidadão

- d) O preço contratual ou o preço a receber pela entidade adjudicante ou, na impossibilidade do seu cálculo, os elementos necessários à sua determinação;
 - e) O prazo de execução das principais prestações objeto do contrato;
 - f) Os ajustamentos aceites pelo adjudicatário;
 - g) A referência à caução prestada pelo adjudicatário;
 - h) Se for o caso, a classificação orçamental da dotação por onde será satisfeita a despesa inerente ao contrato, a realizar no ano económico da celebração do mesmo ou, no caso de tal despesa se realizar em mais de um ano económico, a indicação da disposição legal habilitante ou do plano plurianual legalmente aprovado de que o contrato em causa constitui execução ou ainda do instrumento, legalmente previsto, que autoriza aquela repartição de despesa;
 - i) A identificação do gestor do contrato em nome da entidade adjudicante, nos termos do artigo 290.º-A;
 - j) As eventuais condições de modificação do contrato expressamente previstas no caderno de encargos, incluindo cláusulas de revisão ou opção, claras, precisas e inequívocas.
2. Fazem sempre parte integrante do contrato, independentemente da sua redução a escrito:
- a) Os suprimientos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 da presente cláusula e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP.

Gabinete de Gestão da Loja do Cidadão

Cláusula 3.^a

Duração do contrato

O contrato inicia-se com a publicitação exigida pelo artigo 127.º do Código dos Contratos Públicos e termina com a execução dos trabalhos objeto do presente contrato e que se prevê que ocorra no **prazo máximo de 7 dias**.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do prestador de serviços

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 4.^a

Local da prestação do serviço

Os serviços objeto do contrato serão prestados no Espaço Cidadão da Casa do Povo de Santo António, sita na Tv. do Caminho da Igreja, freguesia de Santo António, concelho do Funchal, código postal 9020-353 Funchal, Região Autónoma da Madeira, com o Código NUTS PT 300.

Cláusula 5.^a

Obrigações principais e acessórias que integram o contrato

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações:

Gabinete de Gestão da Loja do Cidadão

- a) Obrigação de realizar os serviços de configuração e fornecimento de *software* para o Espaço Cidadão da Casa do Povo de Santo António, de acordo com as especificações técnicas e quantidades estabelecidas no Anexo Único ao presente caderno de encargos e que dele fazem parte integrante;
- b) Obrigação de realizar os serviços e fornecimento no prazo máximo de 7 dias;
- c) Obrigação de atuar com zelo e diligência;
- e) Obrigação de comunicar qualquer fato que ocorra durante a execução dos contratos e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para a execução do contrato, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- f) Obrigação de comunicar antecipadamente à entidade adjudicante os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação de serviços ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações.

Subsecção II

Dever de sigilo

Cláusula 6.^a

Informação e sigilo

1. O prestador de serviços deve prestar à entidade adjudicante todas as informações que esta lhe solicitar e que sejam necessárias à fiscalização do modo de execução do contrato, devendo, de igual forma, a entidade adjudicante satisfazer os pedidos de informação formulados pelo prestador de serviços e que respeitem a elementos técnicos na sua posse cujo conhecimento se mostre necessário à execução do contrato.
2. A entidade adjudicante e o prestador de serviços guardam sigilo durante dois anos sobre quaisquer matérias sujeitas a segredo nos termos da lei às quais tenham acesso por força da execução do contrato.

Gabinete de Gestão da Loja do Cidadão

Secção II

Obrigações da entidade adjudicante

Cláusula 7.^a

Preço contratual e preço base

1. Pelos serviços e fornecimento objeto do contrato, a entidade adjudicante deve pagar o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior não pode, em qualquer caso, ser superior a **€ 8.982,59** (oito mil, novecentos e oitenta e dois euros e cinquenta e nove cêntimos), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor, que corresponde ao parâmetro base do preço, isto é, ao valor máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, nos termos do disposto no artigo 47.º n.º 1 alínea a) do CCP.
3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos e despesas relativos à prestação de serviços, recursos humanos e materiais, alimentação, deslocações dos técnicos, seguros, entre outros que se afigurem necessários à execução do contrato.

Cláusula 8.^a

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo Gabinete de Gestão da Loja do Cidadão da Madeira, são pagas no prazo máximo de 60 dias após a receção da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a realização dos trabalhos da prestação serviços a que respeita a fatura.
3. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados na fatura, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Não podem ser propostos adiantamentos por conta dos serviços a prestar.

Gabinete de Gestão da Loja do Cidadão

5. Desde que devidamente emitida e observado o disposto no n.º 1, a fatura são pagas através de transferência bancária.

6. O pagamento que ocorra em data posterior à estabelecida no n.º 1 da presente cláusula, determina o pagamento de juros moratórios pelo atraso no cumprimento da obrigação pecuniária.

Capítulo II

Cauções

Cláusula 9.^a

Caução

De acordo com o disposto no n.º 2 e 3 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação, quando o preço contratual for inferior a € 200.000,00 (duzentos mil euros), não é exigível a prestação de caução destinada a garantir o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais, nem se irá proceder à retenção dos pagamentos a efetuar pela entidade adjudicante.

Capítulo III

Penalidades contratuais, alteração e resolução do contrato

Cláusula 10.^a

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, quer sob a forma de mora, não cumprimento definitivo ou cumprimento defeituoso do contrato, o Gabinete de Gestão da Loja do Cidadão da Madeira pode exigir ao prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

Gabinete de Gestão da Loja do Cidadão

a) Pelo incumprimento sob a forma de mora dos prazos de realização dos serviços e fornecimento objeto do contrato, até ao valor máximo de 5% do preço contratual.

b) Pelo cumprimento defeituoso dos serviços cuja deficiência não seja eliminada no prazo de 5 dias, no valor máximo de 5% do preço contratual, de acordo com o artigo 329.º n.º 1 e 2 do CCP.

c) Em caso de resolução do contrato por incumprimento definitivo do contrato imputável ao prestador de serviços, a entidade adjudicante, pode exigir uma pena pecuniária de 9% do preço contratual.

2. O valor acumulado das sanções a que se refere o número anterior, não pode exceder 20% do preço contratual.

3. Nos casos em que seja atingido o limite fixado no número anterior, e a entidade adjudicante decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, o limite é elevado para 30% do preço contratual.

4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

5. Para aplicação das sanções pecuniárias, o Gabinete de Gestão da Loja do Cidadão da Madeira, deve alertar o prestador de serviços que existe uma situação de incumprimento, quer sob a forma de mora, quer sob a forma de cumprimento defeituoso ou não cumprimento.

6. No caso de cumprimento defeituoso a entidade adjudicante deve exigir ao prestador de serviços que, no prazo de 10 dias úteis, os defeitos sejam eliminados e a execução do contrato seja exata e pontualmente cumprida.

7. Os atos de aplicação de multas pela entidade adjudicante são definitivos e executórios.

8. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias aplicadas nos termos da presente Cláusula.

9. O valor das sanções é descontado na fatura relativa ao período em que se deu o facto que originou a sua aplicação.

10. As penas pecuniárias previstas na presente Cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Gabinete de Gestão da Loja do Cidadão

Cláusula 11.^a

Força maior

1. Na fase de execução do contrato não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havido como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer

ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

Gabinete de Gestão da Loja do Cidadão

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 – A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 – A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 12.^a

Fiscalização e controlo da execução do serviço

1. O cocontratante deve designar um gestor do contrato que tem como função controlar a qualidade, eficácia e eficiência de todas as obrigações a que fica adstrito por força da celebração do contrato.

2. Nos termos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, o **contraente público** deve designar um gestor do contrato com a função de acompanhar permanentemente a execução deste. O gestor do contrato é a Dr^a. Débora Barros, subgerente encarregue da parte de operações da LCM.

3. O gestor do contrato designado pelo GGLC tem a seu cargo as seguintes obrigações:

a) Acompanhar permanentemente a execução do contrato, verificando o cumprimento das obrigações emergentes do mesmo, designadamente, no que diz respeito à qualidade, eficiência e eficácia dos bens, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas ao cumprimento do contrato;

b) Assegurar o cumprimento das obrigações declarativas relativas a rendimentos gerados na Região Autónoma da Madeira, nomeadamente a entrega dos documentos identificados no artigo 7.º-A do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na redação atual.

Gabinete de Gestão da Loja do Cidadão

Cláusula 13.^a

Revisão de preços

Durante a vigência do contrato, não há lugar a revisão de preços.

Cláusula 14.^a

Alterações ao contrato

1. Qualquer alteração do contrato deve constar de documento escrito assinado por ambas as partes e produz efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
2. Quando devidamente fundamentado, o contrato pode ser modificado por:
 - a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
 - b) Decisão judicial ou arbitral;
 - c) Razões de interesse público.
3. O contrato pode ser modificado com os seguintes fundamentos:
 - a) Quando as circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de contratar tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa-fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato;
 - b) Por razões de interesse público decorrentes de necessidades novas ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes.
4. A alteração do contrato não pode conduzir à modificação das prestações principais abrangidas pelo objeto do contrato ou aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.
5. Salvo quando a natureza duradoura do vínculo contratual e o decurso do tempo o justifiquem, a modificação só é permitida quando seja objetivamente demonstrável que a ordenação das propostas avaliadas no procedimento de formação do contrato não seria alterada se o caderno de encargos tivesse contemplado essa modificação.

Gabinete de Gestão da Loja do Cidadão

Cláusula 15.^a

Resolução por parte da entidade adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato, o Gabinete de Gestão da Loja do Cidadão da Madeira pode resolver o contrato com base nos artigos 325.º, 334.º e 335.º do CCP, e/ou ainda a título sancionatório, caso o prestador de serviços viole de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações a que está adstrito, conforme previsto no artigo 333.º daquele diploma.

2. Verificando-se uma situação de incumprimento por facto imputável ao prestador de serviços, considera-se haver incumprimento definitivo quando, após advertência e aplicação de sanção, este continue a incorrer em incumprimento.

Cláusula 16.^a

Resolução por parte do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato nas situações previstas no artigo 332.º do CCP, designadamente:

a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias, quando a resolução não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do prestador de serviços ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença;

b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao contraente público;

c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pela entidade adjudicante por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25 % do preço contratual, excluindo juros;

d) Exercício ilícito dos poderes tipificados no capítulo sobre conformação da relação contratual pelo contraente público, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;

e) Incumprimento pela entidade adjudicante de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato.

Gabinete de Gestão da Loja do Cidadão

2. No caso plasmado na alínea c) do número anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao contraente público, que produz efeitos 30 dias após a sua receção, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

3. Nos restantes casos previstos na lei, o direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem.

Capítulo IV

Resolução de litígios

Cláusula 17.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo V

Disposições finais

Cláusula 18.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação e a cessão da posição contratual são vedadas.

Cláusula 19.^a

Contagem dos prazos

Os prazos durante a execução do contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, nos termos do artigo 471.º do CCP.

Gabinete de Gestão da Loja do Cidadão

Cláusula 20.^a

Comunicações e notificações

1. Na fase de formação de contrato todas as comunicações entre a entidade adjudicante e os operadores económicos, interessados, concorrentes e adjudicatário são efetuadas por através da plataforma eletrónica de contratação pública AcinGov, disponível em www.acingov.pt.
2. Em sede de execução contratual, todas as comunicações entre o contraente público e o prestador de serviços são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado para o domicílio ou sede de cada uma, identificados no contrato, por correio eletrónico ou fax.
3. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 21.^a

Legislação aplicável

Em tudo o que for omissa no presente caderno de encargos devem aplicar-se as normas do Código dos Contratos Públicos, aprovado e publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, ambos nas suas atuais redações, e demais legislação avulsa.

Gabinete de Gestão da Loja do Cidadão

ANEXO ÚNICO

Para efeitos do disposto no artigo 49.º, do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, todas as referências a marcas comerciais ou industriais de patentes ou modelos presentes neste quadro, devem ser consideradas, para os devidos efeitos, acompanhadas da menção "ou equivalente".	
Qte	Descrição
	Software INLINE®
1	INLINE® Standard – 1 a 4 Licenças de Site “ou equivalente”;
1	INLINE® Web Client – De 1 a 4 CAL (por atendedor) “ou equivalente”;
1	INLINE® Manager Web – De 1 a 4 CAL “ou equivalente”;
1	INLINE® CTV – CAL de Gestão “ou equivalente”;
1	INLINE® CTV – 1 a 4 Licenças Agente de Transmissão “ou equivalente”;
1	Natural Voice Single Site License “ou equivalente”;
1	INLINE® Business Analyzer – 1 Site “ou equivalente”.
	Serviços
1	Instalação, configuração e parametrização;
1	Formação;
1	Apoio remoto instalação;
1	Lay out dispensadora “Kiosk Edge - Kiosque 17” touch.